

AULÃO DE PROCESSO DO TRABALHO

Professor Ismar Júnior

Honorários

Honorários advocatícios

Honorários Periciais

Honorários Advocatícios

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017)

§ 1o Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

. Advogado em causa própria

. Limites

. Fazenda Pública ou Sindicato

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017)

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Honorários Periciais

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017)

§ 1o Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2o O juízo poderá deferir parcelamento dos honorários periciais.

§ 3º O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.

§ 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo.

1ª QUESTÃO

Thiago, advogado e digital influencer nas horas vagas, trabalhou por dois anos na empresa dançarinos de tanga Ltda. Fora demitido, sem justa causa, no dia 21/02/2018. Além das verbas rescisórias, Thiago pediu adicional de insalubridade, por conta da atividade da empresa. Thiago resolveu, por ser advogado, processar a empresa, atuando em causa própria. Para o pedido de adicional de insalubridade, houve a realização de perícia, que entendeu que Thiago não faria jus ao adicional, porém o juízo entendeu que o adicional era devido. De acordo com o caso narrado, assinale a alternativa verdadeira:

- a) Thiago, tendo seus pleitos atendidos, por atuar em causa própria, não tem direito a honorários advocatícios, visto que ele mesmo já irá usufruir dos valores da condenação.
- b) Acerca dos honorários periciais, tendo em vista que o perito entendeu que Thiago não faria jus ao adicional, o Autor quem irá pagar os honorários.
- c) Caso Thiago tenha convidado assistente técnico, para acompanhar a perícia, seus honorários serão pagos pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.
- d) Thiago tem direito a honorários advocatícios no importe de 5% a 15%, mesmo tendo atuado em causa própria

Jus Postulandi e Perempção

Jus Postulandi

Súmula 425

O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, **limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho**, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Jus Postulandi

Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, **sendo obrigatória a representação das partes por advogado.**

Perempção

Hipóteses

Processo Civil vs Processo do Trabalho

2ª QUESTÃO

Geraldinho, atendente de uma clínica de massoterapia alternativa, vê-se sem receber seus salários, por conta de uma crise econômica que afetou o funcionamento do estabelecimento no qual trabalhava. Sem dinheiro para contratar um advogado, e, acreditando conseguir ajuizar a ação sozinho, decide processar a empresa sem o patrocínio técnico de um advogado. Sobre isso, assinale a alternativa correta:

- a) Se Geraldinho decidir ajuizar Reclamação Trabalhista na forma oral, deverá comparecer à secretaria da vara para reduzir a termo sua reclamação, no prazo de 5 dias, sob pena de não poder mais pleitear tais direitos perante o judiciário.
- b) Se Geraldinho obtiver uma sentença desfavorável, ele precisará contratar advogado para recorrer ao TRT, visto que se trata de exceção ao Jus Postulandi, contida na Súmula 425 do TST.
- c) Se, ao invés de ajuizar Reclamatória Trabalhista, Geraldinho entrasse em acordo com seu ex-empregador, poderiam, em petição única, ajuizar Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de acordo, porém, ambos devem estar acompanhados de advogado, pois se trata de exceção ao Jus Postulandi.
- d) Na Justiça do Trabalho, o Jus Postulandi está restrito a causas entre particulares, por isso, não pode, Geraldinho, ajuizar reclamação sem patrocínio técnico, pois agravaria sua hipossuficiência em relação ao réu, que tem condições de arcar com patrocínio de grandes escritórios de advocacia.

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

IN 39, TST - Art. 6º Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137) **assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878).**

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

I – na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do art. 893, § 1º da CLT;

II – na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

III – cabe agravo interno se proferida pelo Relator, em incidente instaurado originariamente no tribunal (CPC, art. 932, inciso VI).

§ 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 do CPC.

Seção IV

Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1o do art. 893 desta Consolidação;

II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

III - cabe agravo interno se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal.

§2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

O incidente pode ser requerido na inicial?

Sócio de Fato vs. Sócio de Direito

Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado **a pedido da parte ou do Ministério Público**, quando lhe couber intervir no processo.

Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. (...)

§2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica **for requerida na petição inicial**, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

Questão 3

Sobre o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica na Justiça do Trabalho, assinale a alternativa correta:

- a) É inadmissível no processo do trabalho.**
- b) O Ministério Público não poderá requerer sua instauração.**
- c) Não caberá na fase de conhecimento**
- d) A instauração do incidente suspenderá o processo**

Conciliação

Direito Processual do Trabalho

RITO SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO:

Conciliação

Direito Processual do Trabalho

Nulidade

Execução do acordo não cumprido

Questão 4

Acerca da conciliação e dos acordos homologados na Justiça do Trabalho, assinale a alternativa verdadeira:

- a) Nas causas de rito sumaríssimo, há dois momentos obrigatórios para a conciliação, quais sejam: na abertura da audiência e antes da apresentação da defesa; e depois das razões finais e antes da sentença.
- b) A conciliação somente é possível na fase de conhecimento, pois o título executivo ainda não foi constituído.
- c) O acordo é título executivo judicial e quando não cumprido enseja o início da execução definitiva, na medida em que não cabe recurso e o trânsito em julgado é imediato ao proferimento da decisão que homologa o acordo.
- d) A falta das tentativas de conciliação no rito ordinário não acarretam nulidade, visto que as partes podem conciliar, mesmo que o magistrado não avise expressamente.

Ônus da prova

Art. 818. O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo

do direito do reclamante.

§ 1o Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Ônus da prova

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

. Ônus estático vs. Ônus dinâmico

. Inversão do ônus probatório

. Decisão Fundamentada

. Adiamento da audiência

5ª QUESTÃO

Laryssa Ligeirinha Ltda foi processada por um de seus ex-funcionários, o senhor Biro-Biro, por supostamente não ter pago as horas extras devidas pelo período em que laborou para a empresa, além de não ter pago seu último salário. Ressalte-se que a empresa tem, apenas, cinco funcionários trabalhando. Acerca do ônus da prova no processo do trabalho, assinale a alternativa verdadeira:

5ª QUESTÃO

- a) De acordo com a legislação, o juiz pode inverter o ônus da prova se houver fundamento ou dificuldade de prova ou facilidade de prova do fato contrário.
- b) Apenas na sentença é que o juiz decide quem teria de se desincumbir de seu ônus probante, tendo em vista que ônus da prova é regra de julgamento.
- c) Caso Laryssa Ligeirinha Ltda tivesse mais de 10 funcionários, atrairia o ônus de apresentar em juízo os controles de ponto, que devem conter horário de entrada e saída uniformes.
- d) Caso o juiz decida inverter o ônus da prova, esta decisão deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, de ofício, implicará no

Preparo Recursal

Direito Processual do Trabalho

Custas + depósito recursal

Empregado x Empregador

Deserção

Preparo Recursal

Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora (...)

§ 9º O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Preparo Recursal

Direito Processual do Trabalho

OJ 140 SDI1 TST

DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido.

Processo do Trabalho x Processo Civil

Preparo Recursal

Súmula 161 do TST - DEPÓSITO. CONDENAÇÃO A PAGAMENTO EM PECÚNIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT.

Súmula nº 245 do TST - DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

Súmulas 426, 128...

6ª QUESTÃO

Acerca do preparo dos recursos trabalhistas, analise:

I – Caso Vilaça, o grande, não tenha comprovado, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

II – Wilkson, o majestoso, é microempreendedor individual, portanto, segundo a legislação vigente, caso queira recorrer, o depósito recursal será reduzido para a metade.

III - Caso o empregado queira recorrer, realizará apenas o pagamento das custas processuais que foram fixadas na sentença.

6ª QUESTÃO

Estão corretas as afirmativas:

- a) I e II**
- b) Todas estão corretas**
- c) Todas estão incorretas**
- d) II e III**